



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Minuta do acordo de convivência**

Aprova o Acordo de Convivência  
do Campus Riacho Fundo

O DIRETOR DO CAMPUS RIACHO FUNDO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 597, de 14 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15 de 2016, que aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília e aponta no inciso I, do art.6º como direito do discente “construir, junto ao corpo de professores e técnicos do campus, acordo de convivência”;

CONSIDERANDO o Acordo de Convivência como um conjunto de regras combinadas entre professores, discentes e técnicos com a finalidade de estabelecer a boa convivência no ambiente escolar e que não contrariem o presente regulamento;

CONSIDERANDO os cinco eixos apontados pela Coordenação Pedagógica do Campus Riacho Fundo, que norteou a oitiva dos estudantes dos cursos de Ensino Médio Integrado, Técnico Subsequente e Licenciatura, sob orientação do corpo docente na construção das proposições, a saber:

- I. Desenvolvimento sócio-pedagógico e cultural dos discentes (utilização dos espaços e atividades de lazer);
- II. Atividades escolares (utilização dos espaços e respeito ao silêncio);
- III. Convivência saudável (práticas de relacionamento entre estudantes e práticas de relacionamento entre estudantes e servidores);
- IV. Conservação do patrimônio (uso adequado de bens e espaços do Campus);
- V. Responsabilização e mediação de conflitos (não cumprimento das normas do Acordo de Convivência e responsabilização e mediação de situações de conflito entre discentes, discentes e servidores e entre servidores).

CONSIDERANDO a viabilização do bom desenvolvimento sócio-pedagógico e cultural dos discentes, o andamento das atividades escolares, a convivência saudável entre toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público do Campus Riacho Fundo;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR o Acordo de Convivência do Campus Riacho Fundo..

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

## **CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-PEDAGÓGICO E CULTURAL DOS ESTUDANTES**

**Art. 3º** Acordos referentes a utilização dos espaços:

- I. utilização consciente de espaços de lazer e descanso pelos discentes (redário e vivência);
- II. apoio às atividades propostas pelos discentes nos espaços do Campus, quando factíveis;
- III. espaço de espera para estudantes atrasados,
- IV. espaço corrente para manifestações artísticas de produção discente (grafite, pinturas, obras), com duração de uma semana para apreciação da comunidade acadêmica.

**Art. 4º** Acordos referentes a atividades de lazer:

- I. promoção de atividades de lazer
- II. intervalos culturais uma vez ao mês,
- III. debates e rodas de conversa,
- IV. rádio escola,
- V. informação quanto a disponibilidade e uso de materiais artísticos e desportivos para fins de recreação,

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

**Art. 5º** Acordos referentes a utilização dos espaços:

- I. espaço frente ao auditório para estudo em grupo e atividades em grupo (ilhas),
- II. estipulação de tempo máximo para utilização de computadores coletivos e bloqueio das máquinas para sites não-acadêmicos,
- III. será concedido tolerância de 15min para ingresso em sala de aula após seu início,
- IV. ao estudantes do Ensino Médio Técnico, será permitida a entrada no Campus até às 8h, sendo o ingresso em sala de aula permitido até às 7h30 no primeiro horário,
- V. não será permitida a permanência de nenhum estudantes no Campus após as 22h40, exceto em casos autorizados por servidores da gestão do campus que incidam na integridade física do estudante.

**Art. 6º** Acordos referentes ao silêncio

- I. respeito ao silêncio em momentos pertinentes dentro e fora de sala de aula,
- II. abordagem cautelosa em casos de desrespeito ao silêncio,

- III. cautela na utilização dos espaços coletivos durante horários de aula,

### **CAPÍTULO III DA CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL**

**Art. 7º** Acordos referentes às práticas de relacionamento entre estudantes:

- I. respeito,
- II. construção de vínculos afetivos,
- III. momentos de confraternização,
- IV. promoção da empatia e urbanidade,
- V. eleição de comissão mista de mediação de conflitos, com representantes de todas as instâncias da comunidade acadêmica, sendo a comissão disciplinar a última instância em caso mais graves.

**Art. 8º** Acordos referentes às práticas de relacionamento entre estudantes e servidores

- I. comunicação sobre as atividades e editais em vigor, a fim de evitar ruídos no fluxo de informações,
- II. encontros coletivos entre estudantes e servidores para práticas de meditação, jogos e atividades que promovam o equilíbrio emocional.

### **CAPÍTULO IV DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 9º** Acordos referentes ao uso adequado de bens e espaços do Campus:

- I. interação entre estudantes e colaboradores da limpeza,
- II. descarte seletivo do lixo,
- III. utilização consciente do ar-condicionado, sob a supervisão dos representantes de turma (controle do ar-condicionado),
- IV. substituição ou indenização em caso de dano ao patrimônio.

### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 10** Acordos referentes ao não cumprimento das normas do Acordo de Convivência entre discentes:

- I. detenção após a aula,
- II. convocação dos responsáveis,
- III. convocação do conselho tutelar em casos graves envolvendo menores,
- IV. mediação do conflito por servidor capacitado,
- V. atendimento psicológico individual e/ou em grupo, às vítimas e ao agressor,
- VI. diálogo como primeira medida entre os envolvidos em conflitos,
- VII. aplicação de medidas sócio-educativas (trabalho voluntário, auxílio aos servidores do campus, etc)
- VIII. debates, palestras e rodas de conversa como prevenção de conflitos,
- IX. respeito e fiscalização do uso do uniforme quando obrigatório,

- X. advertir o estudante três vezes antes de chamar os responsáveis,
- XI. resolver individualmente casos pontuais, evitando a exposição dos estudantes envolvidos,
- XII. suspensão com atividades domiciliares a cumprir,
- XIII. cancelamento de matrícula em casos reincidentes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** O acordo de convivência deverá ser revisado, pelo menos, a cada 2 anos a partir de sua publicação.

Brasília, de outubro de 2018.

**Sérgio Barbosa Gomes  
Diretor-Geral do Campus Riacho Fundo  
Portaria nº 597, de 14/04/2014**